



Número: **0011148-76.2015.8.22.0007**

Classe: **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Órgão julgador: **Cacoal - 1ª Vara Criminal**

Última distribuição : **16/12/2015**

Assuntos: **Crimes contra a Flora**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado de Rondônia (AUTORIDADE)			
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (INVESTIGADO)		VICTOR AUGUSTO MEDINA MARTIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87530 601	24/02/2023 18:26	ANPP - Empresa Mavi Engenharia e Construções Ltda.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Autos n. 0011148-76.2015.8.22.0007 – 1ª Vara Criminal

IPL nº 0770/2015 – 1ª DPC

Registro MP nº: 2015001030033228

Indiciado: Empresa Mavi Engenharia e Construções Ltda.

Vítima: A Coletividade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça que subscreve este termo, no uso de suas atribuições legais, e **EMPRESA MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ 08.712.460/0001-54 **ora representada** por Virgínia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira, sócia-proprietária, nascida 31/08/1971, filha de Severino Taveira da Silva e Eurldice Gomes e Silva, portadora do RG nº 07001930 SSP/MT, inscrita no CPF nº 571.374.981-91, residente e domiciliado na Rua das Mangabas, nº 453, Condomínio Alphaville, bairro Jardim Itália, comarca de Cuiabá/MT, telefone (65) 3664-2171 / 99983-0519, doravante denominada indiciada, devidamente assistido:

pela Defensoria Pública ou por advogado(a) constituído(a).

Formalizam e firmam **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos seguintes termos:

I. DO OBJETO

O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato ocorrido no dia 22/10/2015, no período matutino, na Rodovia 364, km 242, nº 23919, neste município e comarca de Cacoal/RO, **EMPRESA MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, livre e consciente, causou poluição ambiental por meio de lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Avenida São Paulo, nº 3477 – Bairro Jardim Clodoaldo – Cidade Cacoal/RO – CEP: 76.963-597
Fone: (65) 3441-3373 | www.mpro.ro.br

Raquel





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

Consta dos autos que na data dos fatos a equipe de Fiscalização composta por fiscais de meio ambiente foram até a sede da Empresa Mavi Engenharia e Construções Ltda. para averiguação de denúncia, sendo constatado o acúmulo de resíduos líquidos provenientes dos banheiros, dos quais além de estarem acumulando dentro das dependências da empresa, ao redor dos banheiros, também estava escoando por canos e aberturas feitas no muro, se concentrando na lateral da via pública, conforme Relatório Fiscal às fls. 06/11 e Laudo de Exame em Local Dano Ambiental de fl. 28/31.

Diante do exposto, foi lavrado o Auto de Infração nº 67, com base na Lei Municipal 3328/PMC/2014, art. 137, II e artigo 131, II.

A Conduta que se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no art. 54, § 2, inciso V, da Lei nº 9.605/1998..

II. DA CONFISSÃO:

A infratora, devidamente assistida por defesa técnica, firma confissão detalhada e formal da prática dos fatos, nos seguintes termos: **CONFESSA** que, dia 22/10/2015, no período diurno, na Rodovia 364, km 242, nº 23919, neste município e comarca de Cacoal/RO, livre e consciente, causou poluição ambiental por meio de lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

III. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO:

- III.1. Não há danos a serem restituídos;
- III.2. Não há objetos a serem restituídos;
- III.3. Não há bens a serem renunciados;
- III.4. O indiciado se compromete:

Avenida São Paulo, nº 3477 – Bairro Jardim Clóvaldo – Cidade Cacoal/RO – CEP: 76.963-897
Fone: (69) 3441-3373 | www.mpro.ro.br





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

A) a efetuar o pagamento de prestação pecuniária a ser recolhida na conta única da 2ª Vara Criminal e após ser destinada a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, no **importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, nas seguintes condições: () pagamento em parcela única ou **06 (seis) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tendo a primeira parcela vencimento para 30 (trinta) dias após a homologação deste termo em juízo e as demais na mesma data nos meses subsequentes, sendo a data prorrogada para o primeiro dia útil do mês se recair em sábados, domingos e feriados.

B) OU Ministrar 06 (seis) Palestras, com finalidade de educação e preservação ambiental, na cidade de Cacoal/RO, a serem devidamente comprovadas, podendo, caso já exista Projeto Socioambiental em andamento por outra entidade nesta comarca, prestar auxílio a execução junto a instituição designada pelo juízo, pelo período não inferior a 04 (quatro) meses;

III.5. O valor previsto no item III.4-A será recolhido junto à Conta Única do **Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)** para efeitos de destinação a seus projetos. O recolhimento é feito mediante Depósitos em Conta Corrente: **Banco 104 – Caixa Econômica Federal; Agência: 0632-7; Operação: 0006; Conta Corrente: 71067-4; CNPJ: 29.887.310/0001-95.** Ressalte-se que, em caso de dificuldades para a realização do depósito, deve ser mantido contato com o cartório judiciário da **Primeira Vara** ou com a Assessoria Jurídica dessa 4ª Promotoria de Justiça para esclarecimentos.

III.6. O cumprimento das obrigações deve ter início após homologação judicial do presente acordo.

III.7. O indiciado se compromete a acompanhar o andamento do feito para certificar-se acerca da homologação do acordo.

IV. DOS DEVERES DO(A) INVESTIGADO(A):

IV.1. O indiciado deverá comunicar ao Ministério Público imediatamente eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail.

Avenida São Paulo, nº 3477 – Bairro Jardim Clodoaldo – Cidade Cacoal/RO – CEP: 76.963-597
Fone: (69) 3441-3373 | www.mpror.mp.br





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

IV.2. O indiciado deverá comprovar ao juízo o cumprimento das condições do acordo, especificadas na Cláusula III deste termo, até o dia **01/10/2023**, independente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, **por iniciativa própria**, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

V. DAS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

V.1. Não sendo apresentada justificativa no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data final para demonstrar o cumprimento da medida, ou não concordando o Ministério Público com a justificativa apresentada, o juízo será comunicado para fins de encaminhamento a Promotoria de Justiça de origem para promover a rescisão do presente acordo.

V.2. Se a rescisão for imputável ao Indiciado, o Ministério Público, se for o caso, poderá imediatamente oferecer a denúncia, utilizando-se todos os elementos de prova colhidos, inclusive a confissão formal e circunstanciada prestada por ocasião do acordo, bem como documentos que houver apresentado.

V.3. O descumprimento do acordo pelo indiciado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

VI. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

VI.1. Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, observadas as regras contidas no art. 28-A do Código de Processo Penal, solicitando ao juízo a declaração de extinção da punibilidade.

VI.2. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício.

Avenida São Paulo, nº 3477 – Bairro Jardim Gibóialdo – Cidade Cacoal/RO – CEP: 76.963-597
Fone: (69) 3441-3372 | www.mpro.mp.br

Raquel





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

VII. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

VII.1. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Órgão Ministerial abaixo nominado submete o presente acordo à apreciação do Judiciário, para fins de homologação, nos termos do Código de Processo Penal.

VII.2. Homologado o acordo perante o Poder Judiciário, retomarão os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

VII.3. Caso não homologado o acordo, as provas autoincriminatórias produzidas pelo indiciado não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

VII.4. Considerando a voluntariedade deste ajuste o indiciado, acompanhado de seu Defensor, entendem desnecessária a realização da audiência prevista no Art. 28-A do CPP, contando com a concordância do Ministério Público.

VIII. DA DECLARAÇÃO DE ACEITE:

O indiciado, assistido por seu(sua) defensor(a), declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem acordadas as partes, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

MARCOS GIOVANE ÁRTICO
Promotor de Justiça

EMPRESA MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Indiciado

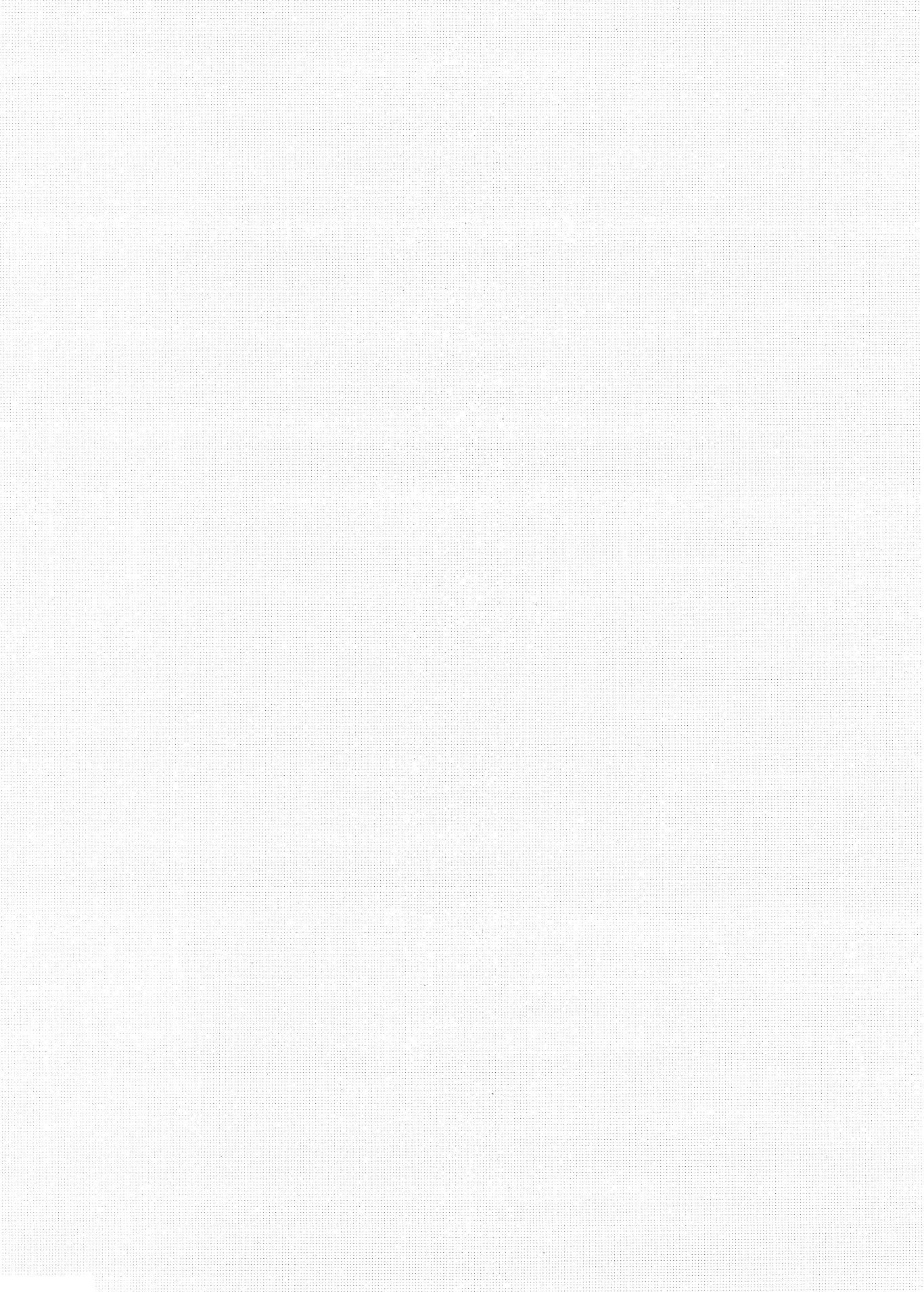
Data da assinatura 23/02/2023
2023

Victor Medina - OAB-MT 18.649

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) / X ADVOGADO(A)

Avenida São Paulo, nº 3477 – Bairro Jardim Clodbaldo – Cidade Cacoal/RO – CEP: 76.963-597
Fone: (69) 3441-3373 | www.mpro.mp.br





Rk5yQWdrbDhPWmkwWGQ3YVV4V3dQVky1RGdsRC9rbnM5K0p3RUVLd1Fld0dqZ1ozVnJWTEpQZnFPT0hUYXZkU1hJSXhkUXBMOWZnPQ==

Assinado eletronicamente por: MARCOS GIOVANE ARTICO - 24/02/2023 18:25:14

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302241825160000000084048575>

Número do documento: 2302241825160000000084048575